

Considerando:

1. A estrutura organizacional dos serviços municipais;
2. Que foi provido, em regime de comissão de serviço iniciada em 01/01/2025, foi designada como chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística a Técnica Superior **Ana Patrícia da Silva Carriço**;
3. Que a respetiva Divisão detém as competências funcionais descritas no Despacho n.º 4800/2023, (Regulamento de Organização dos serviços do Município de São Pedro do Sul) publicado na II Série do Diário da República no dia 20/04/2023;;
4. A deliberação da Câmara Municipal no âmbito da delegação da direção do procedimento no Presidente da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 5 de novembro de 2025;
5. O despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, datado de 14 de novembro de 2025;
6. O despacho de subdelegação de competências e subdelegação de poderes no Diretor de Departamento de Investimentos, Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de 11/12/2025;
7. Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, o qual prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente em diversos níveis hierárquicos e, se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador/a, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e da economia processual;
8. Que o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento" e determina que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de delegação em inferior hierárquico/a seu/sua, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
9. Que a identidade do/a responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa

informação, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

10. Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

11. Que o Município de São Pedro do Sul está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos, ao abrigo da alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

12. Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

13. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

14. Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

15. Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

16. Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponto I – Delegação de Competências e Poderes

Determina-se:

Que ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua redação atual, delego e/ou subdelego em **Ana Patrícia da Silva Carriço, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, que dirige:**

1. A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, serviços online, correio eletrónico da unidade ou geral do Município S. Pedro do Sul, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória, garantindo uma aproximação desburocratizada dos serviços aos utentes, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo nos seguintes casos:

i. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

ii. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

2. No uso de competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à Divisão que chefia, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

3. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como com o n.º 4 do artigo 12.º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, também na sua atual redação, a seguinte competência:

— Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Ponto II – Substituição em caso de ausência ou impedimento

Nos casos de ausência ou impedimento da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Ana Patrícia da Silva Carriço, avoco a mim as competências e poderes subdelegados.

Ponto III – Ratificação e revogação

O presente despacho ratifica todos os atos entretanto praticados pelo/a trabalhador/a acima mencionado, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo e revoga despacho(s) anterior(s) de conteúdo conflitante.

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

**O Diretor de Departamento de
Investimentos, Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

(João Pedro Oliveira Marques Mouro)